



DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o artigo 24, inciso XI e XII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013 e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a competência do órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição;

Considerando o dever previsto de arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

Considerando a previsão no atendimento as legislações municipais pertinentes ao tema, em especial a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Art. 24, inciso XI e XII do Código de Trânsito Brasileiro, que disciplina ao órgão executivo de trânsito municipal o serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como veículos abandonados em via pública em conformidade com a Lei Municipal nº 4.435, de 03 de junho de 2013.

Art. 2º O serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das taxas decorrentes do guinchamento, apreensão, remoção, retenção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, sendo que:

§ 1º Uma vez recolhido o veículo ao pátio, será devida uma diária.

§ 2º A segunda diária e as sucessivas serão devidas após vinte e quatro horas de permanência, contados do horário da entrada do veículo no pátio.



DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

-2-

§ 3º Fica a concessionária obrigada a manter em funcionamento o pátio, de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, para que os proprietários possam retirar seus veículos, desde que possuam a autorização para retirada do veículo emitida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, executará os serviços decorrentes deste Decreto, mediante concessão de serviço público, através de regular procedimento licitatório, na modalidade concorrência, pelo critério de melhor proposta de outorga, respeitando como parâmetros as taxas fixadas no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º À empresa vencedora do procedimento licitatório será deferida, a concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período a critério da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 2º A concessão do serviço será por meio de licitação na modalidade concorrência e pelo critério de melhor proposta de outorga, sendo esta não inferior a 10% (dez por cento).

§ 3º A definição do local para a instalação do pátio para a guarda e depósito dos veículos deverá ser de baixa densidade habitacional e precedida de Estudo de Impacto de Vizinhaça, de forma a não acarretar maiores impactos à população do entorno, sendo que o local será submetido a vistoria pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, para fins de aprovação.

§ 4º O local de guarda de veículos deverá ser monitorado, vistoriado e limpo, a fim de não permitir o acúmulo de água e impedir a formação de criadouros e a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, ratos ou insetos peçonhentos, pondo em risco as condições de saúde pública da população do entorno.

§ 5º Os veículos que possam acumular água deverão ser cobertos com lonas ou material similar.

§ 6º O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido, retido ou apreendido em instalações da Concessionária, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular, devendo a Concessionária apresentar seguro referente aos veículos guardados.

§ 7º O local de guarda de veículos deverá ser mantido em funcionamento de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, para que os proprietários possam retirar seus veículos, sendo que o monitoramento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia.



DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

-3-

§ 8º A gestão do sistema de remoção, apreensão e guarda de veículos deverá ser informatizada e estar disponível em plataforma web e "on line", a fim de agilizar os procedimentos de liberação dos veículos, conforme especificações a serem definidas pelo termo de referência.

Art. 4º À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e demais leis municipais vigentes.

Parágrafo único. A concessionária respeitará a legislação em vigor e as normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal relativamente ao serviço concedido, bem como, deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade da fiscalização municipal.

Art. 5º A Autoridade de Trânsito notificará os proprietários dos veículos recolhidos ao local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, depósito e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Parágrafo único. À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana conjuntamente com o setor responsável pela frota municipal, ouvida a Secretaria de Justiça e Cidadania, caberá a promoção e execução do leilão.

Art. 6º Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º, do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao concessionário serão precedidos de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, e de forma eletrônica, através de sistema a ser fornecido pela concessionária.

Art. 8º A liberação do veículo será providenciada diretamente no pátio, mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas: de apreensão, remoção, retenção e estadia do veículo no pátio e multas pendentes no Sistema Municipal relacionado à apreensão.

Parágrafo único. Todo o trâmite de liberação deverá ser realizado de forma eletrônica, através de sistema a ser fornecido pela concessionária.

Art. 9º A Empresa habilitada no processo licitatório deverá:



DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

-4-

I - manter o funcionamento dos serviços de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados,

II - ter controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo,

III - ser responsável desde a remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato,

IV - manter, sob suas expensas, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, enxurradas e alagamentos e granizo) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade,

V - assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados;

VI - atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

VII - manter o veículo/guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos novos;

VIII - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas;

IX - apresentar o veículo para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

X - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho, apreensão, remoção, retenção, guarda e depósito de veículos automotores;

XI - cumprir as solicitações de remoção determinadas pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, bem como pela Polícia Militar, havendo para essa necessidade de convênio de trânsito entre a Polícia Militar e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá;

XII - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

XIII - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes, assim como da própria Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

XIV - apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo ao condutor do veículo durante a prestação do serviço;

XV - substituir imediatamente o veículo/guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

XVI - disponibilizar sistema eletrônico e via web para todo o procedimento de liberação de veículos, integrado ao sistema municipal.



DECRETO Nº 9.034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

-5-

Art. 10 A empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da concessão.

Parágrafo Único. Serão permitidas atividades com o mesmo objeto para outras instituições desde que as áreas de pátio sejam fisicamente separadas.

Art. 11 Os veículos/guincho deverão atender as seguintes condições:

- I - estar em excelente condição de uso, nas partes mecânica e elétrica, lataria e com um sistema de guincho eficiente;
- II - estar o veículo adequado às exigências legais;
- III - estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;
- IV - estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;
- V - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;
- VI - submeter-se a vistorias periódicas, estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 12 Para a Empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal, a concessão para explorar o Serviço de Guincho, Apreensão, Remoção, Retenção, Guarda e Depósito de veículos automotores apreendidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito bem como veículos abandonados em via pública, mediante contrato de prestação de serviço, em que constará obrigatoriamente a condições constantes deste decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:0192398083
1
Assinado de forma digital por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2020.09.10 17:41:58
-03'00'

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.



ANEXO I
TABELA DE PREÇO DAS TARIFAS A SEREM APLICADAS

SERVIÇO DE GUINCHO E REMOÇÃO	UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores	10
Veículos de Passeio	10
Utilitários	10
Caminhões	15
Ônibus /Carretas	15
Caçambas, containers e similares	15
Para situações previstas na Lei Municipal nº 4.435 de 03 de junho de 2013	10

ESTADIA DE VEÍCULOS APREENDIDO OU RECOLHIDO	(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) UFESP
Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores	01
Veículos de Passeio	01
Utilitários	01
Caminhões	03
Ônibus /Carretas	03
Caçambas, containers e similares	03
Para situações previstas na Lei Municipal nº 4.435 de 03 de junho de 2013	01